

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EDITAL CSAGU Nº 32, DE 20 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, c/c art 5º, inciso II da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria nº 5, de 26 de junho de 2019, do Presidente do Conselho Superior da AGU, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, resolve:

1. Convidar os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional para apresentar, no período de 25 de maio a 03 de junho de 2022, requerimentos e documentos destinados à pontuação de merecimento, para participação no concurso de promoção relativo ao período avaliativo de 1º de janeiro e 30 de junho de 2020 (2020.1), na forma deste Edital.

1.2. A aferição quanto à Promoção por antiguidade dar-se-á de forma automática, obedecendo a quantidade de vagas disponíveis por categoria, conforme Anexo I.

2. Serão observadas as vagas ocorridas na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 1993, do art. 4º da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, bem assim em decorrência do disposto na Portaria Interministerial nº 501, de 15 de dezembro de 2014, conforme apuração constante do Anexo I.

3. O sistema de promoções, acessível por meio do sítio eletrônico da intranet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (<http://sistemas.tecnologia.pgfn/promocao/>), disponibilizará:

3.1. Informações relativas à antiguidade e a relação de títulos já inscritos, em concursos anteriores, para fins de merecimento de cada candidato;

3.2. Meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3. Campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 22 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

4. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 6 de janeiro de 2015.

5. O candidato à vaga por merecimento deve acessar o Sistema de Promoção para registro eletrônico dos títulos novos e/ou a indicação dos antigos, já registrados em concursos anteriores, informando quais pretende utilizar no presente concurso.

5.1. Após o registro eletrônico dos títulos conforme item 5, o candidato deverá, obrigatoriamente, encaminhar o requerimento gerado pelo Sistema, junto à documentação comprobatória destes títulos, à Coordenação de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (COGEP/PGFN), exclusivamente por meio de processo SEI do tipo Pessoal: Concurso Público - Provas e Títulos, para a caixa DGC-CGPD-COGEP-DIDEC-PROMOCAO.

5.2. Os títulos providos em concursos anteriores que não foram objeto do requerimento do item 5 continuam válidos para eventual utilização em concurso posterior.

5.3. O requerimento gerado pelo Sistema de Promoção (item 5) é documento comprobatório da inscrição do candidato para concorrer por merecimento. A não inclusão do referido comprovante no processo SEI referido no item 5.1 implicará na não análise dos títulos.

6. Constatado equívoco ou falta de informações no sistema de promoções, o candidato deverá solicitar, no próprio sistema, a revisão ou complementação de seus dados, considerando-se, para os fins da promoção de que trata este Edital, apenas as solicitações efetuadas até o término do prazo previsto no item 1, mediante requerimento escrito e assinado.

7. Para a comprovação dos pontos referentes às publicações individuais ou coletivas em formato livro é imprescindível, além do envio da capa, ficha catalográfica (dados bibliográficos) e primeira e última folhas digitalizadas (se obra coletiva, enviar as páginas respectivas ao artigo de sua autoria) por processo SEI, para a caixa DGC-CGPD-COGEP-DIDEC-PROMOCAO.

7.1. As publicações a que se refere o item 7 devem ser remetidas, em sua integralidade, em envelope devidamente lacrado com o título "Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções", mediante recibo, diretamente no Protocolo Central da PGFN, localizado no Centro Empresarial CNC, SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D, 1º andar ou via "Encomenda Expressa - SEDEX", da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em um único envelope assim endereçado:

Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções
Comissão de Promoção da PGFN
SAUN, Quadra 5, Lote C – 15º Andar
Torre D - Centro Empresarial CNC

Cep: 70040-250
Brasília – DF
Telefone: (61) 2025-4708

7.2. Após a apreciação das publicações a que se refere o item 7, pela Comissão de Promoção, ficará autorizada automaticamente a doação das obras e artigos ao acervo da PGFN.

8. O exercício de cargo em comissão deverá ser comprovado por meio de declaração que deve ser solicitada à Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN, por meio de processo SEI enviado à DGC-CGPD-COGEF, caso se trate de cargo exercido no âmbito da PGFN ou pelo órgão de Recursos Humanos competente, na forma do Anexo III, além da apresentação das portarias de nomeação e de dispensa, se houver.

9. A comprovação quanto à participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo 18, inciso III da Resolução CSAGU nº 11/2008, deverá ocorrer por intermédio de certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, pela Corregedoria do Ministério ou pela autoridade competente, na forma do Anexo IV.

10. Apreciados os requerimentos e documentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Conselho Superior da AGU, para análise e posterior publicação das listas provisórias no Boletim de Serviço.

11. As listas de promoção objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

11.1. as vagas devem ser providas uma a uma, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria; e

11.2. o primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

12. Para fins de apuração por merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o art. 9º da Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

12.1. Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

12.2. Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qual(is) do(s) seu(s) título(s) pretende ver utilizado(s), por processo SEI.

12.3. A intimação de que trata o item 12.2 ocorrerá anteriormente à homologação do resultado final e será realizada pela Comissão de Promoção. Esgotado o prazo do subitem 12.2 sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

13. Na comprovação de fatos para fins de apuração de antiguidade e de merecimento, observar-se-á as disposições constantes no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012 e o Parecer de Força Executória nº 00005/2019/DEV/UAP/PURO/PGU/AGU, de 04 de dezembro de 2019.

14. Em face do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior da AGU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação.

14.1 A Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN ou a Comissão de Promoção expedirão comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.

14.2 Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior da AGU e encaminhadas ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Economia para efetivação dos respectivos atos de promoção.

15. Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN as providências relativas aos atos de promoção.

16. Compete aos candidatos manter atualizados os seus endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

17. As condições de elegibilidade e os critérios da ordem de antiguidade e para pontuação por merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital, considerada a norma vigente no respectivo período.

18. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior da AGU.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União
Substituto

ANEXO I

Quadro de Vagas - Procurador da Fazenda Nacional

Promoção	Primeira categoria	Categoria Especial
Antiguidade	7	113
Merecimento	8	113
TOTAL	15	226

ANEXO II

Condições de Elegibilidade e Critérios de Antiguidade e de Merecimento Vigentes para cada Período de Avaliação

I - Condições gerais de elegibilidade:

- Aprovação no estágio confirmatório de três anos, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito. (Parecer nº AGU/AV-02/2008 - Processo nº 00400.006570/2008-66 – que revisou o Parecer AC-17; art. 5º da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008; e art. 22, da Lei Complementar nº 73, de 1993)

II - Critérios de antiguidade:

- Decreto nº 7.737, de 21/10/2002.

III - Critérios de merecimento:

- Resolução CSAGU nº 11, 30 de dezembro de 2008, alterada pelas Resoluções nº 4, de 18 de junho de 2009, nº 15, de 27 de dezembro de 2011, nº 4, de 3 setembro de 2012, nº 8, de 26 de junho, de 2013, nº 3, de 30 de abril de 2014, nº 4, de 9 de maio de 2014 e nº 12, de 27 de maio de 2015.

- Parecer de Força Executória nº 00005/2019/DEV/UAP/PURO/PGU/AGU, de 04 de dezembro de 2019.

- Apuração da antiguidade conforme Nota CSAGU nº 37/2020/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, de 17 de agosto de 2020.

ANEXO III

Modelo de Declaração - Item 8

Declaramos, para os devidos fins, que o membro: _____, matrícula Siape nº _____, exerceu o cargo em comissão/encargo de nomenclatura: _____, nível: _____, perante o órgão/Ministério: _____, no período de _____ até _____, total de dias até xx/xx/0000: _____, nomeado através da Portaria nº _____, publicada no _____, em ____ de ____ de _____ e dispensado através da Portaria nº _____, publicada no _____, em ____ de ____ de _____.

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação.

ANEXO IV

Modelo de Certidão – Item 9

Certificamos que o membro _____, matrícula Siape nº _____, integrou a Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, abaixo relacionada (as):

Nº PAD/SIND	Autoridade	Participação na Instrução	Participação na elaboração do Relatório Final	Função	Data de entrega do Relatório Final
Sindicância nº (número do processo) Número da Portaria e respectivo veículo de divulgação (Boletim de serviço ou Diário Oficial da União)	Nome da Autoridade que designou os membros da comissão	Sim ou não	Sim ou não	Presidente ou membro comum	00/00/0000

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação.